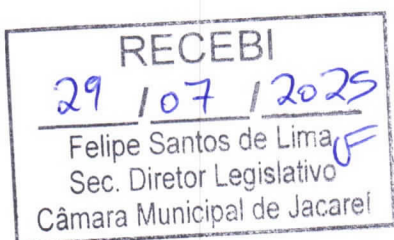




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 1/2025



O PROJETO DE LEI Nº 069/2025, QUE “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 1. Acrescenta-se ao art.5º do Projeto de Lei o inciso I, mantendo a numeração dos demais incisos, com a seguinte redação:

“I. O organizador formal do evento”

Art. 2. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:

“**Art. 6º.** Não se aplica o disposto nesta Lei aos eventos:

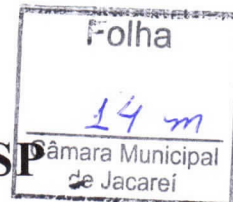
- I. Que integrem o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí;
- II. Que sejam promovidos, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal; e
- III. que tenham natureza cultural, religiosa, agropecuária, artística ou tradicional reconhecida por lei, decreto ou resolução de órgão municipal competente.”

Art. 3. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



“Art. 7º. A aplicação desta Lei deverá respeitar a diversidade cultural, não podendo ser utilizada como fundamento para impedir ou restringir manifestações artísticas, culturais ou religiosas regulares no Município, salvo em casos de risco comprovado à ordem pública, à saúde ou ao meio ambiente, mediante parecer técnico circunstanciado dos órgãos competentes.”

Art. 4. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:

“Art. 8º. Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à aplicação desta Lei em eventos com relevância cultural, turística ou institucional, a municipalidade poderá solicitar manifestação consultiva do Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Turismo ou instância análoga, visando preservar o interesse público e a harmonia normativa.”

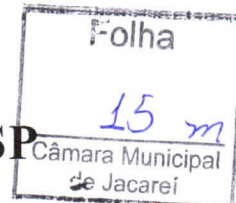


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade da emenda.

A presente emenda visa preservar e garantir segurança jurídica aos eventos culturais e institucionais do Município de Jacareí, tais como a ExpoAgro, festas populares, manifestações religiosas e festivais integrados ao calendário oficial.

Evita-se, com isso, que a legislação destinada ao controle de eventos privados de música eletrônica seja mal interpretada ou aplicada de forma indevida, prejudicando iniciativas consolidadas e de amplo interesse coletivo.

A proposta assegura a proteção da diversidade cultural, harmoniza o texto com os princípios constitucionais da liberdade cultural (art. 215 da CF/88), da competência municipal (art. 30, I e II da CF/88) e da razoabilidade administrativa.

Por todo o exposto, espera-se o acolhimento desta emenda como um gesto de zelo institucional, refinamento normativo e compromisso com uma cidade que ousa ser justa, sem ser temerária.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de julho de 2025



JUEX ALMEIDA
VEREADOR